



Projeto de Lei N° 43/2026

Dispõe sobre a possibilidade de conversão do pagamento de multas decorrentes de infrações leves de trânsito em doação voluntária de sangue ou de medula óssea, no âmbito do Município de Itapevi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapevi, a possibilidade de conversão do pagamento de multas decorrentes de até duas infrações leves de trânsito, cometidas no território municipal, em doação voluntária de sangue ou cadastro para doação de medula óssea, nos termos desta Lei.

Art. 2º A conversão prevista no artigo anterior será facultativa ao condutor infrator e não implicará, em nenhuma hipótese, na exclusão ou alteração da pontuação atribuída à infração no prontuário do condutor, em estrita observância ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Poderão aderir ao benefício os condutores que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – Tenham cometido até duas infrações leves, no período de 12 (doze) meses;
- II – As infrações tenham sido registradas exclusivamente no Município de Itapevi;
- III – Não sejam reincidentes em infrações médias, graves ou gravíssimas no mesmo período;
- IV – Estejam aptos, nos termos da legislação sanitária, a realizar a doação de sangue ou o cadastro para doação de medula óssea.

Art. 4º A comprovação da doação de sangue ou do cadastro para doação de medula óssea deverá ser realizada por meio de documento oficial emitido por hemocentro ou instituição de saúde credenciada, no prazo e na forma a serem definidos em regulamento.

Art. 5º O benefício de que trata esta Lei não se aplica a:

- I – Infrações médias, graves ou gravíssimas;
- II – Infrações relacionadas à condução sob efeito de álcool ou substâncias psicoativas;
- III – Infrações que coloquem em risco a segurança viária ou a integridade física de terceiros.



Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com hemocentros e instituições de saúde públicas ou conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) para a execução e fiscalização do programa.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários à sua implementação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 12 de fevereiro de 2026.

Donizetti Dias Carvalho
Vereador “Zetti da Adega”



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conciliar educação no trânsito, responsabilidade social e solidariedade, criando uma alternativa cidadã para condutores que cometerem infrações leves no Município de Itapevi, sem qualquer afronta ao Código de Trânsito Brasileiro.

A proposta não extingue a infração nem retira a pontuação do prontuário do condutor, mantendo integralmente o caráter educativo e punitivo previsto na legislação federal. O que se propõe é apenas a substituição do pagamento financeiro da multa por uma ação social de alto interesse público, como a doação de sangue ou o cadastro para doação de medula óssea.

É notório que os hemocentros enfrentam constante dificuldade para manter seus estoques em níveis adequados, situação que afeta diretamente pacientes em tratamento, cirurgias, emergências e pessoas com doenças graves. Ao mesmo tempo, pequenas infrações de trânsito, muitas vezes cometidas sem dolo, podem ser transformadas em oportunidades de salvar vidas.

A iniciativa promove uma cultura de consciência, empatia e responsabilidade, estimulando o cidadão a refletir sobre seus atos e a contribuir positivamente com a sociedade, sem fragilizar a legislação de trânsito ou comprometer a segurança viária.

Trata-se, portanto, de uma medida inovadora, humana e socialmente responsável, que transforma uma penalidade administrativa em um gesto de solidariedade, beneficiando toda a coletividade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de matéria de relevante interesse público e social.



Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 12 de fevereiro de 2026.

Donizetti Dias Carvalho
Vereador “Zetti da Adega”



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=C8712UA6P04Y9864>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: C871-2UA6-P04Y-9864

